



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto n.º 34 – Mandato 2017/2021

Assunto: Estado de Emergência e Declaração da Situação de Calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID 19 – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 (que regista um crescimento de novos casos diários de contágio da doença), através da RCM n.º 88-A/2020, de 14 de outubro e, posteriormente da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi decretada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, tendo na sequência desta última sido proferido o despacho conjunto n.º 33 de 4.11.2020.

Considerando a situação epidemiológica atual e o prazo contante do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro [regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República através do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro], considera o Governo justificada a prorrogação do estado de calamidade por aquele período (do estado de emergência).

Através da RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, é alterado o n.º 1 da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, e, assim, declarada a **situação de calamidade** em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 23 de novembro de 2020.

Esta resolução vem, por um lado, alterar o elenco de concelhos aos quais são aplicadas regras especiais – **onde se inclui agora o Município de Oliveira do Bairro** (aditamento que produz efeitos às 00:00 h do dia 16.11.2020) – e, por outro, criar novas regras aplicáveis a estes concelhos.

Este regime especial, de natureza mais restritiva do que o vigente para o restante território nacional resulta da maior preocupação com a evolução da situação epidemiológica nos concelhos identificados, atento o critério adotado pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100.000 habitantes nos últimos 14 dias.

Considerando ainda,

CMOLB



Oliveira do Bairro câmara municipal

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março na redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro na redação atual, da RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º1 e alíneas a) e h) do n.º2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

Determina-se:

a) **Em matéria de instalações, equipamentos e atividades municipais:**

- Manter o atendimento presencial por marcação prévia [através de contacto telefónico ou por correio eletrónico] – sendo obrigatório o uso de máscaras para o acesso ou permanência nos serviços, nos termos previstos no artigo 13.º-B do Decreto-lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na redação atual – e devendo cumprir-se os procedimentos internos implementados na área do atendimento ao público – devendo, contudo, sempre que possível, continuar a efetuar-se os atendimentos [designadamente de teor informativo] por via telefónica e por email.

- Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário, previsto no DL n.º 58/2016, de 29 de agosto, é realizado sem necessidade de marcação prévia.

- Nos espaços de atendimento devem ser observadas as regras e orientações definidas pelas autoridades competentes em matéria de saúde e segurança no trabalho (Direção-Geral da Saúde e Autoridade para as Condições do Trabalho), designadamente em matéria de distanciamento social, de organização física dos espaços e de existência de proteções físicas nos balcões de atendimento.

- Manter o encerramento ao público dos Parques Infantis Municipais e Sanitários Públicos;

- Manter a suspensão das cedências de viaturas municipais de transporte coletivo no Município.

b) **Em matéria de feiras e mercados de levante no concelho:**

Reconhecendo-se o impacto e a relevância do funcionamento das feiras e mercados de levante no concelho de Oliveira do Bairro, do ponto de vista social e económico, quer para os operadores económicos, quer para a economia familiar e, no seu todo, para a dinamização da economia e o desenvolvimento local, que cumpre defender, sem por em causa a saúde e a segurança das pessoas, enquanto valores máximos a proteger no contexto atual da pandemia e atento o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, fica autorizado o funcionamento das feiras e mercados de levante no concelho de Oliveira do



Oliveira do Bairro câmara municipal

Bairro na vigência da RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, na sua atual redação, sem prejuízo da avaliação da manutenção da decisão caso venha a renovar-se esta previsão legal.

O funcionamento das feiras e mercados de levante fica sujeito à verificação das condições de segurança e ao cumprimento das orientações definidas pela DGS, impondo-se o respeito integral pelos respetivos Planos de Contingência aprovados.

c) **Em matéria de cemitérios:**

i) os Cemitérios Municipais de Oliveira do Bairro, sitos na Zona Desportiva de Oliveira do Bairro [Cemitério Novo] e na Rua Manuel Simões Barata [Cemitério Velho], ambos na cidade de Oliveira do Bairro, permanecem abertos, com o horário de funcionamento que já detinham, à exceção do fim de semana de 21 e 22 de novembro, dias em que encerrarão às 12:30 h, reabrindo às 8:00h do dia seguinte;

ii) fixa-se um limite máximo de 5 pessoas por cada 100 m², que deverão manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS, devendo a sua permanência reduzir-se ao tempo estritamente necessário;

iii) nos dias em que haja realização de funerais, os Cemitérios são encerrados, abrindo apenas para o referido efeito, com as condicionantes previstas no ponto seguinte;

iv) nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, na atual redação, fixo um limite máximo de 20 pessoas por funeral, limite no qual não se incluem os responsáveis pela execução das exéquias fúnebres, nem os familiares do falecido [cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins] devendo as pessoas presentes manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS.

v) Determina-se, ainda como obrigatório:

- o cumprimento da etiqueta respiratória por parte de todos os visitantes do cemitério, com uso obrigatório de máscara facial corretamente colocada;
- a desinfecção das mãos nos postos existentes para o efeito, designadamente junto às torneiras;
- aquando da utilização das torneiras de apoio à limpeza, será disponibilizado detergente líquido e toalhetes descartáveis para higiene das mãos, bem como solução alcoólica para desinfecção das mãos, devendo ser depositados em caixote do lixo para o efeito;
- acatar as indicações efetuadas por colaboradores em serviço no Cemitério Municipal, cujas instruções deverão ser respeitadas;
- respeitar o limite de permanência de 1 ou 2 pessoas, no máximo, por cada campa/jazigo (exceto se forem coabitantes, com o limite máximo de 5);
- não partilhar equipamentos e materiais de limpeza, devendo cada interessado levar o material de que necessita, não estando disponíveis quaisquer materiais habitualmente disponibilizados pela Câmara Municipal, designadamente baldes e jarros;
- transportar os resíduos para os contentores existentes, em recipientes ou saco fechado, devendo cada utilizador proceder à lavagem correta das mãos, com água e sabão, desinfetando-as de seguida, após a sua manipulação;
- afixação de todas as informações necessárias, de forma visível e inequívoca, nos acessos ao Cemitério;
- aglomerados com o máximo de 5 pessoas;
- encerramento das instalações sanitárias,



Oliveira do Bairro câmara municipal

- cumprimento da orientação n.º 029/2020 de 29/05/2020 da DGS- Medidas de prevenção e controlo em Locais de Culto e Religiosos.

d) Em matéria de organização do trabalho e teletrabalho:

- A adoção do regime de teletrabalho, nos termos da lei e outras medidas organizativas do trabalho, em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º do Anexo à RCM n.º n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, na redação dada pela RCM n.º 96-B/2020, de 12 de novembro,

- Ao abrigo do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, «no atual contexto da doença COVID -19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho.» Ainda de acordo com o mesmo normativo, o referido controlo de temperatura corporal «não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma.» Sendo que, «caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.»

- A assiduidade dos trabalhadores em regime de teletrabalho seja registada na aplicação informática “Smart Time”, pelo próprio, ou caso não tenha acesso à aplicação pelo respetivo superior hierárquico, após informação daquele.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente despacho produz efeitos ao dia 16 de novembro, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Município de Oliveira do Bairro, aos 13 dias de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde)

Lília Ana Águas, Dr.ª